ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES E APLICAÇÃO DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO DE MEMBROS DO RPPS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1171/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para viabilizar as inscrições e a realização das provas de certificação dos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos, a fim de atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria da Fazenda do município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor estimado da contratação, bem como o balancete orçamentário da despesa emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As observações são feitas sem caráter vinculativo, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação.

Conforme documentação que instrui o processo, o objeto trata-se de contratação de empresa para viabilizar a inscrição e aplicação da prova de Certificação de membros do RPPS, que conforme a estimativa de preço, é hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor estimado da contratação é de R$ 2.410,02 (dois mil quatrocentos e dez reais e dois centavos). Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), os quais deverão atender aos requisitos legais aplicáveis, especialmente aos arts. 18, § 1º, e 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e a pertinência de suas exigências. Também foi indicada a dotação orçamentária correspondente e emitido Balancete Orçamentário pelo Setor Contábil do Município.

Devem ser observados os requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, à justificativa da contratação, à caracterização da hipótese legal de dispensa, à estimativa da despesa, à comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, à demonstração da disponibilidade orçamentária e à comprovação de que a contratada atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a execução do objeto.

Para reforçar a transparência do procedimento e a observância do princípio da competitividade, recomenda-se que a contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 seja precedida da divulgação de Aviso de Manifestação de Interesse em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do referido artigo.

Encerrado o prazo de divulgação, deverão ser analisadas as propostas recebidas, selecionando-se aquela que apresentar a condição mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação da compatibilidade do preço com o mercado e do atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis.

Previamente à formalização da contratação, deverão ser atendidos os demais requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a adequada instrução processual, a autorização da autoridade competente e a publicidade dos atos pertinentes à contratação direta, em observância às disposições legais aplicáveis.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Diante do exposto, recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas nos documentos instrutórios do processo de dispensa de licitação, devendo ser observado o limite legal vigente para a hipótese de dispensa; que não haja fracionamento indevido da despesa; e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Atendidas as recomendações, opina-se pela regularidade jurídica do processo e, em face do exposto, seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 23 de outubro de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351